



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8337 , DE 20 DE MAIO DE 1998.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar para operacionalizar, acompanhar e implementar as ações referentes ao Governo Itinerante, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os arts. 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a gama de ações implementadas com o estabelecimento do Governo Itinerante;

Considerando, ainda, as dificuldades de operacionalização dessas ações nos Municípios do Interior do Estado, consubstanciadas pela inexistência de pessoal técnico e operativo;

Considerando, finalmente, o firme propósito de se levar a termo as ações propostas, com eficácia e eficiência,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial Multidisciplinar para operacionalizar, acompanhar e implementar as ações referentes ao Governo Itinerante.

Art. 2º - A Comissão Especial Multidisciplinar, constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, que nomeará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão Especial Multidisciplinar, objeto deste Decreto, fica assim constituída:

Publicado no Diário Oficial
nº 2003 do dia 20/05/98.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, DE 19 DE MAIO DE 1998

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Constituição Federal e do art. 107, incisos II e III, da Lei nº 1.908, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.042, de 17 de maio de 1997, resolve:

Considerando a forma de organização administrativa do Estado de Rondônia;

Considerando ainda as atribuições dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, estabelecidas no art. 107, incisos II e III, da Lei nº 1.908, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.042, de 17 de maio de 1997;

Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentar as atribuições, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia;

DECRETO Nº 11.111
DE 19 DE MAIO DE 1998

Art. 1º - Fica regulamentada a organização e a estrutura do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, nos termos do art. 107, incisos II e III, da Lei nº 1.908, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.042, de 17 de maio de 1997.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é composto por sete membros, sendo o Governador do Estado de Rondônia, o Presidente do Conselho, e seis membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os quais um representante de cada uma das seguintes instituições:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Rondônia, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I - Coordenador;
a) 01 (um) membro.

II - Equipe Técnica;
a) 10 (dez) membros.

III - Equipe de Apoio Técnico;
a) 10 (dez) membros.

IV - Equipe de Apoio Administrativo.
a) 10 (dez) membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 1998, 110º da República. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil